

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 31

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 20 de fevereiro de 2016

## MPPE homenageia 70 anos da posse de Paulo Cavalcanti

Evento na segunda (22) apresentará documentos históricos sobre o promotor

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) vai assinalar nesta segunda-feira (22) a passagem dos 70 anos de posse de Paulo de Figueiredo Cavalcanti como promotor de Justiça. Em homenagem à memória do promotor que iniciou sua trajetória ministerial na Comarca de Goiana, o procurador-geral de Justiça Carlos Guerra de Holanda vai entregar à filha do homenageado, a procuradora de Justiça aposentada Magnólia de Figueiredo Cavalcanti, cópias de documentos cedidas pela Divisão Ministerial de Arquivo Histórico do MPPE (DIMAH), a exemplo do ato de

nomeação e da ata do concurso de habilitação de Paulo Cavalcanti como promotor de Justiça.

Durante o encontro, Carlos Guerra vai determinar o levantamento de toda documentação existente na DIMAH acerca de Paulo Cavalcanti e definir com o diretor do Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano, jornalista Evaldo Costa, detalhes de um Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre as duas instituições, com o objetivo de levar o Arquivo Público a disponibilizar documentos de interesse do Ministério Público. Nascido em Olinda no dia 25 de março de 1915 e falecido

aos 80 anos em 31 de maio de 1995, Paulo Cavalcanti já havia sido homenageado pelo MPPE ao emprestar seu nome ao edifício-sede das Promotorias de Justiça da Capital, na Avenida Visconde de Suassuna. Uma homenagem que tem forte simbolismo porque nesse mesmo local funcionou o Quartel da 2ª Companhia de Guardas do Exército, onde ele foi mantido preso com o advento do Regime Militar de 64, sob a acusação de ser “esquerdista, comunista e comunizante”. Antes de sua prisão, o promotor de Justiça, que vinha sendo monitorado pela Delegacia de Ordem Política e Social (Dops), foi aposenta-

do compulsoriamente pelo Ato Institucional nº 2 (AI-2), de 27 de outubro de 1965, baixado pelo então presidente Humberto de Alencar Castello Branco.

Fundador e presidente da Associação do Ministério Público de Pernambuco (AMPPE), Paulo Cavalcanti foi também deputado estadual, vereador do Recife, membro e presidente do PCB e diretor do Arquivo Público Estadual. Sua trajetória política foi sempre pautada pela luta em defesa das camadas menos favorecidas da população, como bem revelam alguns documentos históricos existentes na DIMAH.

## USUCAPIÃO COLETIVO

## Comunidade de Petrolina é beneficiada por ação

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE), através da 3ª Promotoria de Justiça de Cidadania – Curadoria de Habitação e Urbanismo, ingressou com uma ação de usucapião coletivo em favor dos moradores da Favela Papelão, em Petrolina. A ação foi ajuizada junto à Vara da Fazenda Pública de Petrolina, em razão da ocupação fazer limites com duas vias públicas pertencentes ao município, e deve favorecer 13 famílias de baixa renda. Caso seja acolhida pela Justiça, a ação vai beneficiar diretamente 63 pessoas que vivem no local.

De acordo com o promotor de Justiça Carlan Carlo da Silva, que ingressou com a ação, a área é relativamente pequena, mas tem sido alvo da especulação imobiliária. “Pela grande valorização imobiliária, os ocupantes de baixa renda estavam sendo pressionados a deixar o local, a despeito de exercerem posse há mais de 20 anos”, explica, acrescentando que em junho de 2015 o local foi alvo de ação reivindicatória de posse.

“Nessa oportunidade, o MPPE interveio no feito na qualidade de *litisconsorte passivo* e apresentou contestação em defesa do direito de posse por usucapião dos moradores da Favela Papelão”, destaca o promotor de Justiça.

Entre os demandados da ação estão uma construtora, o município de Petrolina e quatro pessoas físicas. No documento, o promotor de Justiça detalha que algumas dessas pessoas adquiriram os terrenos em 2010 e 2013, quando o local já se encontrava na posse *ad usucapionem* dos moradores da Favela Papelão.

Outro fato detalhado pelo representante do MPPE é que, ao requerer a expedição do respectivo Mandado de Registro do Imóvel, houve o cuidado em realizar os requerimentos em favor das mulheres responsáveis pela família ou

em favor dos casais.

Para Carlan Carlo da Silva, não resta dúvida de que a posse da área é, de fato, das famílias da Favela Papelão. “Durante a tramitação do procedimento, restou constatada a procedência das alegações de posse juridicamente qualificada e apta à aquisição do imóvel por usucapião, apresentadas pelos ocupantes, constatação esta que fundamentou a intervenção do MPPE no sentido de buscar o revestimento formal à propriedade já inserida no espectro dominial dos ocupantes, como corolário do pleno exercício, pelos ora representantes, do direito social à moradia, erigido no artigo 6º da Constituição Federal”, destaca o promotor de Justiça.

Ele ainda argumenta, nos termos do Código Civil, o porque da posse definitiva às famílias moradora da Favela Papelão. “Tal posse é justa e de boa-fé, haja vista que não está viciada pela violência, precariedade ou clandestinidade, posto que é exercida publicamente sem qualquer contestação e sem que lhe seja apresentado qualquer impedimento à aquisição do imóvel, conforme requisitos erigidos nos artigos 1200 e 1201, do Código Civil em vigor”, diz.

O representante do MPPE ressalta que a declaração da propriedade é apenas uma formalidade a ser cumprida. “A ação de usucapião tem natureza meramente declaratória, uma vez que o direito de propriedade já se encontra inserto na esfera dominial dos usucapietes, prestando-se a ação de usucapião, unicamente, à formalização desse domínio”, pontuou.

Entre os pedidos do promotor de Justiça está a determinação ao Cartório de Imóveis responsável pelos imóveis da área na qual se situa, que proceda à sua escritura, observando a gratuidade prevista na Lei nº10.257/2001.

### MEMBROS

### Comunicações devem ser feitas pela intranet

A Corregedoria Geral avisa aos procuradores e promotores de Justiça que as comunicações referentes às férias (utilização/alteração), licenças e compensações de plantão deverão ser realizadas exclusivamente através de requerimento eletrônico disponível na intranet ministerial. No requerimento eletrônico, essa comunicação deve ser feita apenas à Procuradoria Geral de Justiça, pois assim a Corregedoria pode acompanhá-la.

O Aviso nº001/2016 foi publicado no Diário Oficial dessa quinta-feira (18).

### EX-PRESIDENTE DA CÂMARA DE ITAÍBA

## MP oferece denúncia por dispensa ilegal de licitação

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) denunciou à Justiça o ex-presidente da Câmara de Vereadores de Itaíba Paulo Tenório Cavalcante por dispensar ou inexistir licitação fora das hipóteses previstas na Lei nº8.666/93 (licitação e contratos), deixando de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade na contratação para aquisição de combustíveis para a Casa Legislativa, no exercício financeiro de 2006. O MPPE denunciou também o sócio-administrador do Posto Açurema Ltda (que celebrou contrato com a Câmara), José Eduardo Ramos de Oliveira, por se beneficiar da dispensa ilegal para celebrar contrato com

o Poder Público. As tipificações dos crimes estão previstas no artigo 89 parágrafo único, da Lei nº8.666 de 1993.

A iniciativa do promotor de Justiça Ademilton Carvalho Leitão considerou a representação do Ministério Público de Contas, que apontou irregularidades após auditoria feita nas contas relativas ao exercício financeiro de 2006 da Casa Legislativa. Foi constatado que a Câmara de Vereadores de Itaíba realizou, no exercício de 2006, procedimento de dispensa de licitação para compra de combustíveis, contratando diretamente o Posto Açurema Ltda. No entanto, o Tribunal de Contas apurou que não havia nenhum impedimento ou situação

especial que justificasse a não realização do processo licitatório para a compra de combustíveis pelo presidente da Câmara.

Para o MPPE, na qualidade de presidente da Casa Legislativa, Paulo Tenório praticou ilícito penal ao não observar as formalidades pertinentes a dispensa de licitação, em flagrante desobediência aos mandamentos constitucionais e legais. Por sua vez, José Eduardo concorreu para consumação do delito, beneficiando-se do contrato ilegal.

A ação penal foi ajuizada em meados de janeiro e tramita na Vara Única da Comarca de Itaíba.

**Mais informações**  
[www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br)

CERTIFICADO DIGITALMENTE

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

PORTARIA POR-PGJ N.º 542/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a publicação da escala de Plantão Geral de Membros das Circunscrições Ministeriais, por meio da Portaria PGJ nº 180/2016;

**CONSIDERANDO** o Ofício Nº 003/2016 da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial com sede no Olinda, que altera a escala de plantão;

**CONSIDERANDO** o Ofício Nº 052/2016, oriunda da 10ª Circunscrição Ministerial com sede em Nazaré da Mata, que altera a escala de plantão;

**CONSIDERANDO** o Ofício Nº 040/2016-Plantão, oriunda da 14ª Circunscrição Ministerial com sede em Serra Talhada, que altera a escala de plantão;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 180/2016, de 29.01.2016, publicada no DOE de 30.01.2016, para:

Onde se lê:

### PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM OLINDA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
20.02.2016	Sábado	13:00 às 17:00	Olinda	1. <i>Belize Câmara Correia</i>

### PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
20.02.2016	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade

### PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
20.02.2016	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Evania Cintian de Aguiar Pereira
21.02.2016	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Evania Cintian de Aguiar Pereira

Leia-se:

### PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM OLINDA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
20.02.2016	Sábado	13:00 às 17:00	Olinda	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho

### PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
20.02.2016	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Fabiana Machado Raimundo de Lima

### PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
20.02.2016	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Raphael Guimarães dos Santos
21.02.2016	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Raphael Guimarães dos Santos

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 19 de fevereiro de 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**OUIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Aguinaldo Fenelon de Barros

**CHEFE DE GABINETE**  
José Bispo de Melo

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Jaques Cerqueira

**JORNALISTAS**  
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

**ESTAGIÁRIOS**  
Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade

**PUBLICIDADE**  
Andréa Corradini, Leonardo Martins

**DIAGRAMAÇÃO**  
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mppe.mp.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mppe.mp.br

[www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br)

PORTARIA POR-PGJ N.º 543/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando**, os termos do Ofício nº 012/2016, da Coordenação das Promotorias de Justiça de Ipojuca/PE, protocolado sob nº 5318-8/2016;

**RESOLVE:**

I - **FAZER RETORNAR** a servidora **EDNA MARIA DA FONSECA LIMA**, matrícula PGJ nº 189.730-6, à Prefeitura Municipal de Ipojuca;  
II – Esta Portaria retroagir ao dia 15/02/2016.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 19 de fevereiro de 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos:

Dia: 19.02.2016

Expediente n.º: SN/2016  
Processo n.º: 0005886-0/2016  
Requerente: **FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES E MARCELO GRENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: À ATMA-Constitucional para análise e pronunciamento.

Expediente n.º: s/n/16  
Processo n.º: 0005967-0/2016  
Requerente: **MARIANA CANDIDO SILVA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À ATMA-Constitucional para análise e pronunciamento.

Procuradoria Geral de Justiça, 19 de fevereiro de 2016.

**PETRÚCIO JOSE LUNA DE AQUINO**  
Promotor de Justiça  
Coordenador de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

## Corregedoria Geral do Ministério Público

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 003/2016

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, dando cumprimento ao disposto no § 1º, do artigo 3º da Resolução CGMP nº 001/2009, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 02/10/09, comunica a quem possa interessar que realizará Correição Ordinária nas seguintes Promotorias de Justiça:

Comarca	Data	Órgão	Horário
São João	16/03/16	Promotoria de Justiça	8 às 10h
Angelim	16/03/16	Promotoria de Justiça	11 às 13h
Canhotinho	16/03/16	Promotoria de Justiça	15 às 17h
Garanhuns	17/03/16	1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	8 às 12h
Garanhuns	17/03/16	2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	14 às 18h
Garanhuns	18/03/16	1ª Promotoria de Justiça Cível	9 às 12h
Garanhuns	18/03/16	2ª Promotoria de Justiça Cível	9 às 12h
Garanhuns	18/03/16	3ª Promotoria de Justiça Cível	9 às 12h
Garanhuns	18/03/16	Atuação nos feitos da 1ª Vara de Família e Registro Civil	9 às 12h
Garanhuns	18/03/16	Atuação nos feitos da 2ª Vara de Família e Registro Civil	9 às 12h
Garanhuns	18/03/16	Atuação nos feitos do Colégio Recursal Cível	9 às 12h
Garanhuns	18/03/16	Atuação nos feitos da Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem	9 às 12h
Garanhuns	18/03/16	1ª Promotoria de Justiça Criminal	14 às 17h
Garanhuns	18/03/16	2ª Promotoria de Justiça Criminal	14 às 17h
Garanhuns	18/03/16	3ª Promotoria de Justiça Criminal	14 às 17h
Garanhuns	18/03/16	4ª Promotoria de Justiça Criminal	14 às 17h
Recife	21/03/16	20ª Promotoria de Justiça Cível	14 às 18h
Recife	21/03/16	22ª Promotoria de Justiça Cível	14 às 18h
Recife	21/03/16	23ª Promotoria de Justiça Cível	14 às 18h
Recife	21/03/16	25ª Promotoria de Justiça Cível	14 às 18h
Recife	22/03/16	26ª Promotoria de Justiça Cível	14 às 18h
Recife	22/03/16	27ª Promotoria de Justiça Cível	14 às 18h
Recife	22/03/16	29ª Promotoria de Justiça Cível	14 às 18h
Recife	22/03/16	30ª Promotoria de Justiça Cível	14 às 18h

Ficam convocados para o ato, nos termos do § 2º do art. 3º, da citada Resolução, os Promotores de Justiça titulares daquelas Promotorias ou seus substitutos legais.

Na oportunidade, a Corregedoria Geral do Ministério Público receberá, a partir do horário fixado, informações ou reclamações quanto à atuação funcional dos Promotores de Justiça, estagiários e auxiliares, com atribuições nos órgãos a serem correccionados, conforme o seguinte:

- no período de 16 a 18 de março de 2016, nas sedes das Promotorias de Justiça do Interior do Estado referenciadas.

- nos dias 21 e 22 de março de 2016, na sede Promotorias de Justiça Cíveis da Capital que atuam junto às Varas da Fazenda Pública, localizada na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – Anexo III, 3º andar, Santo Antônio, Recife-PE

De acordo com os §§ 3º e 4º do art. 3º, da Resolução CGMP nº 001/2009, o(a) Promotor(a) de Justiça mais antigo(a) ou o(a) Coordenador(a) das Promotorias de Justiça sujeitas à Correição deverá dar publicidade ao presente edital, por meio de Aviso no formato indicado no Anexo I da referida Resolução, providenciando sua fixação em local de destaque no Fórum, na sede da Promotoria, onde houver, bem como em locais públicos nos Termos Judiciários.

Por ocasião da Correição, todos os Processos e Procedimentos a cargo dos Promotores de Justiça devem ser apresentados à equipe da Corregedoria Geral do Ministério Público.

Ficam designados os assessores da Corregedoria Geral do Ministério Público, Francisco Ortêncio de Carvalho, Helder Limeira Florentino de Lima, Hélio José de Carvalho Xavier, José Roberto da Silva, Jurandir Beserra de Vasconcelos e Patricia Carneiro Tavares, para auxiliar nos trabalhos correccionais.

Recife, 15 de fevereiro de 2016.

**RENATO DA SILVA FILHO**  
Corregedor-Geral  
(republicado por haver saído com incorreção no original)









Encaminhe-se cópia da presente Portaria, inclusive em meio magnético, à Secretária-Geral do MPPE, para fim de publicação no Diário Oficial do Estado, ao CAOP-SAÚDE, ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria-Geral do MPPE.

Autue-se e registre-se.
Publique-se.
Petrolina-PE, 12 de janeiro de 2016
<div><b>Ana Rúbia Torres de Carvalho</b> Promotor de Justiça</div>

#### PORTARIA INQUÉRITO CIVIL Nº 003/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório 08-006/2015;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Publico, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do procedimento em referência para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

**R E S O L V E:**  
CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho como secretária escrevente;

Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente instauração.

Oficie-se os demandantes para que confirmem as informações prestadas pelo Estado quanto à regularização no fornecimento das insulinas pela Farmácia de Pernambuco.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP Cidadania e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES;

Petrolina, 12 de fevereiro de 2016
<div><b>Lauriney Reis Lopes</b> Promotor de Justiça em exercício cumulativo</div>
<b>PORTARIA INQUÉRITO CIVIL Nº 004/2016</b>

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório 06-110/2005;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Publico, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se

deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do procedimento em referência para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

**R E S O L V E:**  
CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho como secretária escrevente;

Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente instauração.

Oficie-se ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco para que nos informe se os seguintes estabelecimentos de saúde estão com os Atestados de Regularidade (AR) em vigor: HGU, Hospital Neurocárdio, Hospital Memorial, Clínica Imaculada Conceição e Hospital Dom Malan.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP Cidadania e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES;

Petrolina, 12 de fevereiro de 2016
<div><b>Lauriney Reis Lopes</b> Promotor de Justiça em exercício cumulativo</div>
<b>PORTARIA INQUÉRITO CIVIL Nº 005/2016</b>

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório 08-018/2015;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Publico, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do procedimento em referência para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

**R E S O L V E:**  
CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho como secretária escrevente;

Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente instauração.

Voltem-me os autos conclusos para análise da resposta ofertada pela Secretaria Municipal de Saúde.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP Cidadania e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES;

Petrolina, 12 de fevereiro de 2016
<div><b>Lauriney Reis Lopes</b> Promotor de Justiça em exercício cumulativo</div>
<b>PORTARIA INQUÉRITO CIVIL Nº 006/2016</b>

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das

atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório 08-004/2015;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Publico, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do procedimento em referência para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

**R E S O L V E:**  
CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho como secretária escrevente;

Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente instauração.

Oficie-se à Secretaria de Saúde do Estado para que nos encaminhe estudo da capacidade da rede PE-BA e sua necessidade de acordo com a população atendida; Oficie-se à CRIL para que nos encaminhe as estatísticas de atendimento da rede PE-BA.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP Cidadania e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES;

Petrolina, 12 de fevereiro de 2016
<div><b>Lauriney Reis Lopes</b> Promotor de Justiça em exercício cumulativo</div>
<b>PORTARIA INQUÉRITO CIVIL Nº 007/2016</b>

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório 08-019/2015;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Publico, que regulamentam os procedimentos investigatórios insta urados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do procedimento em referência para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

**R E S O L V E:**  
CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho como secretária escrevente;

Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente instauração.

Oficie-se ao IMIP para que se manifeste acerca do resultado da inspeção, informando-nos as medidas a serem implantadas para solucionar as irregularidades ali apontadas, bem como o prazo para tal.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP Cidadania e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES;

Petrolina, 12 de fevereiro de 2016
<div><b>Lauriney Reis Lopes</b> Promotor de Justiça em exercício cumulativo</div>
<b>PORTARIA INQUÉRITO CIVIL Nº 008/2016</b>

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório 08-013/2015;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Publico, que regulamentam os procedimentos investigatórios insta urados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do procedimento em referência para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

**R E S O L V E:**  
CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho como secretária escrevente;

Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente instauração.

Considerando a necessidade de averiguar a veracidade da informação prestada pela Farmácia de Pernambuco, determino a realização de diligência na residência do demandante, para que nos seja informado se de fato o Estado de Pernambuco regularizou o fornecimento da medicação.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP Cidadania e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES;

Petrolina, 15 de fevereiro de 2016
<div><b>Lauriney Reis Lopes</b> Promotor de Justiça em exercício cumulativo</div>
<b>PORTARIA INQUÉRITO CIVIL Nº 009/2016</b>

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.





no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se a Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, à Secretaria Geral do MPPE e ou ao setor responsável pela publicação no D.O.E.; 3) dê-se ciência ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE; 4) designe-se audiência ministerial, intimando o município de Garanhuns e o representante legal da CHESF; 5) Cumpra-se e volte-me.

Garanhuns, 18 de fevereiro de 2016

**Alexandre Augusto Bezerra**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

#### PORTARIA N. 004/2016 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO a tramitação do procedimento instaurado a partir de informações prestadas nesta Promotoria de Justiça de descarte de entulhos embaixo de rede elétrica da CHESF considerada área de risco iminente, **RESOLVE** na conformidade do artigo 2º, § 6º e 7º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP-PE nº 001/2012, converter o referido procedimento em inquérito civil, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se a Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, à Secretaria Geral do MPPE e ou ao setor responsável pela publicação no D.O.E.; 3) dê-se ciência ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE; 4) designe-se audiência ministerial, intimando o município de Garanhuns e o representante legal da CHESF; 5) Cumpra-se e volte-me.

Garanhuns, 18 de fevereiro de 2016

**Alexandre Augusto Bezerra**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

#### 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GRAVATÁ

##### RECOMENDAÇÃO Nº. 001/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através Promotora de Justiça abaixo assinada, no uso das funções e atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, *caput*, e 129, inciso II, ambos da Constituição Federal; art. 67, *caput*, e seu § 2º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, inciso II e seu parágrafo único, incisos I e IV da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); art. 5º, inciso II e seu parágrafo único, incisos I a IV da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 (Lei Complementar Estadual do Ministério Público de Pernambuco) e

art. 8º, § 5º, da Lei Complementar Federal nº 75, de 20 de maio de 1993 (Estatuto do Ministério Público da União) c/c o art. 80 da Lei nº 8.625/93 e art. 201, § 5º da Lei nº 8.069/90;

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República estabelece em seu art. 129, III, que se insere entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que esta Curadoria da Infância e Juventude, expediu Recomendação Ministerial nº 005/2015 – acerca do Perímetro de Segurança Escolar, através do qual o Ministério Público Recomendou ao município de Gravatá que adotasse as providências necessárias para dar conhecimento a todos os proprietários de bares/congêneres que encontram-se em desacordo com o perímetro de segurança escolar nesta cidade, informando da proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 anos de idade, através da assinatura de Termo de Compromisso, o qual foi devidamente cumprido;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 81, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº. 8.069/90, o qual estabelece que “é crime a venda à criança e ao adolescente de: I omissis; II bebidas alcoólicas”;

**CONSIDERANDO** que o ato acima exposto e praticado rotineiramente é crime a teor do art. 243 do referido diploma legal, *in verbis*: “vender, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física e psíquica, ainda que por utilização indevida. Pena de dois anos, e multa, se o fato não constituir crime mais grave”.

**CONSIDERANDO** as reclamações feitas por pais de alunos, diretores, e professores das escolas, como também da própria sociedade em geral, dando conta de que seus filhos/alunos estão sendo prejudicados no processo ensino-aprendizagem pela insegurança provocada por algumas pessoas que circulam nas proximidades, com a intenção de praticar infrações de toda ordem, estimuladas pelo consumo de bebida alcoólica e outras substâncias nocivas, que são comercializadas nos arredores;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o Termo de Compromisso firmado entre o município de Gravatá e os proprietários de bares e estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas no perímetro de segurança escolar, apenas estabeleceu, em suas cláusulas, a proibição da venda de bebidas alcoólicas à menores de 18 anos, o que já é previsto em lei, contudo, o perímetro de segurança escolar preconiza também a segurança dos alunos, pais e professores que circulam no referido perímetro, estando expostos a qualquer tipo de violência gerada pelos frequentadores desses estabelecimentos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prevenir e coibir essa prática delitiva que compromete o desenvolvimento social e psicológico, bem como ao crescimento digno e sadio das crianças e dos adolescentes deste município;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso VIII, do art. 30 da Constituição Federal de 1988, no sentido de que “*incube ao*

*Município promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano*”. Daí, a compreensão de que cabe ao município estabelecer regras para concessão de alvarás de funcionamento de bares, restaurantes, dentre outros, no perímetro de segurança escolar, como também, fixar sanções administrativas àqueles que descumprirem tais regras;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Estadual nº. 10.454/90, que fixou como perímetro de segurança escolar, a área contígua à cada escola, compreendida num diâmetro de cem metros do seu epicentro, a fim de que se preserve o alunado, funcionários e professorado de ameaças diversas de pessoas capazes de causar qualquer tipo de violência, tráfico e venda de quaisquer substâncias e produtos nocivos à saúde e, qualquer forma de corrupção, tudo conforme previsão dos artigos 1º e 2º do referido diploma legal;

**CONSIDERANDO** que a segurança pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos (art.144, da CF/88), inclusive, dos gestores municipais, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e social e da incolumidade das pessoas;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que os arts. 1º, I e 5º, ambos da Lei nº. 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, “a”, da Lei nº. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº. 12, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e equiparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente e aos direitos das crianças e adolescentes;

#### **RESOLVE RECOMENDAR:**

1) Ao Excelentíssimo Senhor Interventor do Município de Gravatá-PE que encaminhe, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, caso não exista previsão em lei específica ou “código de postura”, **Projeto de Lei** destinado a estabelecer a expedição de alvarás de funcionamento para estabelecimentos comerciais, tais como: bares, restaurantes, churrasqueiras, ou similares, prevendo, dentre outros, os seguintes termos:

- a observância ao perímetro de segurança escolar, na forma preconizada na lei estadual;
- proibir a concessão de alvarás de funcionamento a carrocinhas, barracas, trailers e similares, no perímetro de segurança escolar;
- regularizar a concessão de alvarás de funcionamento para os imóveis localizados no perímetro de segurança escolar, onde funcionem bares, restaurantes, lanchonetes e similares, consoante a vedação de venda e consumo de bebidas alcoólicas, dentre outras substâncias nocivas à saúde das crianças e adolescentes (cigarros, dentre outras definidas por equipe técnica da secretaria de saúde municipal), durante o funcionamento das atividades escolares normais (segunda a sexta-feira) ou feriados/finais de semana (quando houver atividade escolar);
- definir o órgão da estrutura administrativa municipal responsável

pela fiscalização das regras relacionadas ao perímetro escolar e ao processamento do procedimento administrativo para aplicação das sanções;

e) fixar as sanções e penalidades administrativas a serem aplicadas, inserindo o pagamento de multas e a cassação do alvará de funcionamento;

**2- RECOMENDAR**, também, que deverão ser consideradas para todos os efeitos, as regras dispostas na Lei Estadual nº. 10.454/90, que fixou como perímetro de segurança escolar, a fim de preservar o alunado, os funcionários e os professores de ameaças diversas de pessoas capazes de causar qualquer tipo de violência, tráfico e venda de quaisquer substâncias e produtos nocivos à saúde e, qualquer forma de corrupção, tudo conforme previsão dos artigos 1º e 2º do referido diploma legal. Nesse sentido, doravante, deverá o Município de Gravatá notificar os bares, restaurantes e similares, existentes no referido perímetro, quer possuam ou não alvará de funcionamento, sobre a total proibição de venda de bebida alcoólica e outras substâncias nocivas à saúde das crianças e adolescentes, durante funcionamento das escolas. Além disso, no exercício do poder de polícia, deverá providenciar a notificação e imediata retirada das barracas (fixas ou móveis), carrocinhas, trailers e ambulantes existentes no referido perímetro escolar, de todas as escolas existentes no município;

**3- RECOMENDAR** ao Município de Gravatá que, no prazo de 90 (noventa) dias, realize um **cadastro de todos os estabelecimentos** que desenvolvam atividades comerciais, sociais, recreativas e de propaganda no Município, regularizando a concessão do alvará de funcionamento, com as restrições definidas na lei do perímetro de segurança escolar;

**4- RECOMENDAR** ao Chefe do Poder Executivo de Gravatá a promoção no prazo máximo de 90 (noventa) dias, de **ampla Campanha Educativa**, veiculada através de material escrito, rádios e demais meios de comunicação disponíveis, destinada aos responsáveis por estabelecimentos comerciais, recreativos, sociais, bem assim aos ambulantes, quanto às vedações e regras contidas na lei do perímetro de segurança escolar;

**5- RECOMENDAR** que a fiscalização das regras e posturas inerentes à proibição de venda de bebidas alcoólicas e outras substâncias nocivas à saúde das crianças e adolescentes, no perímetro escolar, será feita, concomitantemente, pelos órgãos competentes do Município, pela Polícia Militar e pelo Conselho Tutelar, devendo o Poder Executivo Municipal disponibilizar os meios para concentração das “denúncias” e formalização do procedimento administrativo.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Sr. Interventor do Município de Gravatá, ao Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, ao Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco e ao Secretário-Geral do MPPE para fins de publicação na Imprensa Oficial.

Gravatá, 18 de fevereiro de 2016.

**FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA**  
Promotora de Justiça



Viva a Gentileza  
FAÇA A DIFERENÇA COM PEQUENAS AÇÕES

A prática frequente de ações de gentileza influi na felicidade, no bem-estar e na saúde das pessoas, tanto para quem as pratica quanto para quem as recebe.

Faça da gentileza um hábito e o ganho será de todo o MPPE.



## Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou o seguinte despacho:

**No dia 19.02.2016:**

**Número protocolo:** 60601/2016

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Retificação de nome ou dados cadastrais

**Data do Despacho:** 19/02/2016

**Nome do Requerente:** LIBÂNIO MARQUES DA SILVA

**Despacho:** Defiro o pedido de retificação de dados cadastrais, conforme documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, 19 de fevereiro de 2016.

**JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**  
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas

Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

**No dia 12.02.2016:**

**Número protocolo:** 57563/2016

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Auxílio transporte

**Data do Despacho:** 12/02/2016

**Nome do Requerente:** MARIA DAS GRAÇAS TEIXEIRA LEITE FARIAS

**Despacho:** Conforme RES-PGJ nº 005/2004, defiro o pedido de auxílio transporte, conforme documento em anexo e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

**Número protocolo:** 59281/2016

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Auxílio transporte

**Data do Despacho:** 12/02/2016

**Nome do Requerente:** URSULA KELLY GUEDES DE SOUZA

**Despacho:** Defiro o pedido de auxílio transporte, conforme a Resolução RES-PGJ Nº 005/2004. Ao DEMAPE, para as providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, 12 de fevereiro de 2016.

**JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**  
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas

**REPUBLICADA, POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO.**

## Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal

### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

#### RELATÓRIO MENSAL DOS PROCESSOS

Mês: JANEIRO/2016

PROCURADORES	Saldo (Anterior)	Processos Distribuídos	Total	Processos Redistribuídos	Processos Devolvidos	Saldo (Próximo mês)	Observação
1º - Dr. Mário Germano Palha Ramos	20	56	76	00	62	14	
2º - Dr. José Lopes de Oliveira Filho*	-	-	-	-	-	-	* CAOP – Sonegação Fiscal.
Dra. Laise Tarcila Rosa de Queiroz (p/ acumulação) **	-	-	-	-	-	-	** Férias
3º - Dr. Fernando Barros de Lima*	-	-	-	-	-	-	Subprocurador-Geral de Justiça – Assuntos Institucionais.
Dra. Mariléa de Souza Correia Andrade (p/ acumulação)	00	56	56	00	55	01	
4º - Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	00	58	58	00	58	00	
5º - Dra. Norma Mendonça G. de Carvalho*	-	-	-	-	-	-	*Férias
6º - Dra. Eleonora de Souza Luna*	-	-	-	-	-	-	* Coordenadora da Central de Recursos Criminais
Dra. Cristiane Maria Caitano da Silva (convocada)	00	50	50	00	50	00	
7º - Dra. Janeide Oliveira de Lima	51	40	91	00	49	42	
8º - Dra. Andréa Karla Maranhão C. Freire	16	56	72	00	51	21	
9º - Dra. Laise Tarcila Rosa de Queiroz*	-	-	-	-	-	-	*Férias
10º - Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa*	40	00	40	00	03	37	*Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal. *Férias
11º - Dra. Judith Pinheiro Silveira Borba	00	56	56	00	56	00	
12º - Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	00	55	55	00	51	04	
13º - Dr. Antônio Carlos de O. Cavalcanti*	00	58	58	00	58	00	*Ouvidor do MPPE
14º - Dr. Renato da Silva Filho*	-	-	-	-	-	-	* Corregedor- Geral do Ministério Público.
Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho (p/ acumulação)	04	54	58	00	29	29	

15º - Cargo Vago	-	-	-	-	-	-	
Dra. Janeide Oliveira de Lima (p/ acumulação)	05	43	48	00	46	02	
16º - Dra. Adriana Gonçalves Fontes	00	59	59	00	59	00	
17º - Dr. Fernando Antônio C Ribeiro Pessoa*	-	-	-	-	-	-	*Assessoria Administrativa
Dra. Andréa Karla Maranhão Condé Freire (p/ acumulação)	01	53	54	00	46	08	
18º - Cargo Vago	-	-	-	-	-	-	
Dra. Yélena de Fátima Monteiro Araújo (convocada)	00	50	50	00	37	13	
19º - Dra. Mariléa de Souza C. Andrade	00	58	58	00	53	05	
20º Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto	00	59	59	00	59	00	
21º Dr. Clênio Valença Avelino de Andrade* Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira (p/ acumulação)	-	-	-	-	-	-	* Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos.
22º Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho	10	54	64	00	41	23	
<b>TOTAL</b>	<b>147</b>	<b>965</b>	<b>1112</b>	<b>00</b>	<b>913</b>	<b>199</b>	

#### JANEIRO/2016 - 64 (sessenta e quatro) PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES, AINDA NÃO DEVOLVIDOS:

APELAÇÃO CRIMINAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A)	DATA DE ENVIO
402211-9	Promotoria de Justiça de Vitória de Santo Antão	Dra. Joana Cavalcanti de Lima Muniz	29/10/2015
368009-9*	Promotoria de Justiça de Cabrobó	Dr. Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes	06/11/2015
411646-1	Promotoria de Justiça de Olinda	Dra. Eliane Gaia Alencar Dantas	26/11/2015
397457-0	Promotoria de Justiça de Moreno	Dr. Rousseaux Vieira de Araújo	24/11/2015
405371-2	Promotoria de Justiça com exercício junto à 3ª. Vara Criminal da Capital	Dr. José Ramon Simons Tavares de Albuquerque	04/12/2015
412189-5	Promotoria de Justiça de Olinda	Dr. Hodir Flávio Leitão de Melo	10/12/2015
412578-2	Promotoria de Justiça com exercício junto à Varados Crimes contra a Ordem Tributária	Dra. Helena Martins Gomes e Silva	05/01/2016
413611-6	Promotoria de Justiça com exercício junto à Varados Crimes contra a Ordem Tributária	Dra. Helena Martins Gomes e Silva	05/01/2016
415555-1	Promotoria de Justiça com exercício junto à 4ª. Vara de Entorpecentes	Dra. Delane Barros de Araújo Mendonça	05/01/2016
417673-2	Promotoria de Justiça com exercício junto à 1ª. Vara de Entorpecentes	Dr. Roberto Brayner Sampaio	05/01/2016
379675-0	Promotoria de Justiça de Paulista	Dr. Rousseaux Vieira de Araújo	11/01/2016
410563-3	Promotoria de Justiça de Igarassu	Dr. João Alves de Araújo	11/01/2016
393265-6	Promotoria de Justiça com exercício junto à 1ª. Vara de Entorpecentes	Dr. Roberto Brayner Sampaio	11/01/2016
413376-2	Promotoria de Justiça com exercício junto à 4ª. Vara Criminal da Capital	Dra. Eva Regina de Albuquerque Brasil	11/01/2016
409601-1	Promotoria de Justiça com exercício junto à 4ª. Vara de Entorpecentes	Dra. Delane Barros de Araújo Mendonça	11/01/2016
405390-7	Promotoria de Justiça com exercício junto à 5ª. Vara Criminal da Capital	Dr. Fernando Cavalcanti Mattos	11/01/2016
397378-4	Promotoria de Justiça com exercício junto à 2ª. Vara Criminal da Capital	Dr. José Ramon Simons Tavares de Albuquerque	11/01/2016
410285-4**	Promotoria de Justiça da Criança e Adolescente da Capital	Dra. Rosemary Souto Maior de Almeida	11/01/2016
349468-6	Promotoria de Justiça de Abreu e Lima	Dra. Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa	11/01/2016
416238-9	Promotoria de Justiça de Paulista	Dr. Rousseaux Vieira de Araújo	11/01/2016
404014-8	Promotoria de Justiça de Chã Grande	Dr. Paulo Diego Sales Brito	12/01/2016
406170-9	Promotoria de Justiça de Joaquim Nabuco	Dra. Manoela de Oliveira Gonçalves	18/01/2016
**416505-5	Promotoria de Justiça da Criança e Adolescente da Capital	Dr. Sérgio Roberto Farias da Silva Pereira	11/01/2016
416995-9*	Promotoria de Justiça de Cumaru	Dr. Muni Azevedo Galvão	20/01/2016
417329-9*	Promotoria de Justiça de Paudalho	Dr. Carlos Eduardo Domingos Seabra	22/01/2016
380048-0*	Promotoria de Justiça de Goiana	Dra. Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa	25/01/2016
419782-4*	Promotoria de Justiça de Pesqueira	Dr. Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega	26/01/2016
403836-0*	Promotoria de Justiça de Ibimirim	Dr. Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva	26/01/2016
419170-4	Promotoria de Justiça com exercício junto à 3ª. Vara de Entorpecentes	Dr. Quintino Geraldo Diniz de Melo	26/01/2016
418987-5	Promotoria de Justiça com exercício junto à 3ª. Vara de Entorpecentes	Dr. Fernando Cavalcanti Mattos	26/01/2016
418993-3	Promotoria de Justiça com exercício junto à 4ª. Vara de Entorpecentes	Dr. Fernando Cavalcanti Mattos	26/01/2016
398395-9	Promotoria de Justiça com exercício junto à 3ª. Vara do Tribunal do Júri da Capital	Dr. Quintino Geraldo Diniz de Melo	26/01/2016
417673-2	Promotoria de Justiça com exercício junto à 1ª. Vara de Entorpecentes	Dr. Roberto Brayner Sampaio	28/01/2016
400119-2	Promotoria de Justiça com exercício junto à 11ª. Vara Criminal da Capital	Dr. Euclides Rodrigues de Souza Júnior	28/01/2016

Processos entregues no protocolo do MPPE.

\*\* Processo entregue na Promotoria de Justiça da Criança e Adolescente da Capital

Recife, 12 de fevereiro de 2016

**Adriana Gonçalves Fontes**  
16ª Procuradora de Justiça Criminal  
Coordenadora da Procuradoria de Justiça Criminal, em exercício

**Mylena Cruz Arcoverde**  
Técnica Ministerial (Matr. 188.882-0)  
Coordenadora da Procuradoria de Justiça Criminal